

Protocolo de Cooperação entre Escola Secundária Antero de Quental e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Considerando que:

A Secretaria Regional da Educação e Formação é o departamento governamental que executa a política do Governo Regional dos Açores nos sectores da Educação e Formação Profissional;

À Direcção Regional da Educação e Formação daquela Secretaria Regional compete conceber, orientar, coordenar e avaliar o sistema educativo, promovendo o seu desenvolvimento e assegurando a sua qualidade, equidade e democraticidade;

A Escola Secundária Antero de Quental de Ponta Delgada é uma unidade orgânica da rede de escolas dos Açores que, no âmbito do seu projecto educativo próprio e nos termos do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A de 6 de Setembro de 2006 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A de 13 de Abril, assegura o funcionamento do Ensino Recorrente, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A de 12 de Abril de 2002;

A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, adiante designada DGSP, é a entidade que, a nível nacional, assegura a gestão do sistema prisional, nomeadamente da segurança e da execução das penas e medidas privativas da liberdade, criando condições de reinserção social dos reclusos, a fim de lhes permitir conduzir a sua vida de forma socialmente responsável;

A execução das penas e medidas privativas da liberdade garantem ao recluso a participação em actividades de educação, ensino e formação, no quadro das políticas nacionais de educação e formação de adultos, sem prejuízo da promoção do sentido da responsabilidade daquele;

A execução das penas e medidas privativas da liberdade devem realizar-se em cooperação com a comunidade.

Assim, as seguintes outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE – Escola Secundária Antero de Quental de Ponta Delgada, representada pelo Assessor do Conselho Executivo, João António Leitão da Costa, designado por despacho interno da Escola, substituto legal do Presidente do Conselho Executivo, Dr. Boanerges Botelho, com poderes resultantes do artigo 63.º, n.º 3, alínea j), do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A de 6 de Setembro de 2006 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A de 13 de Abril,

SEGUNDA OUTORGANTE – Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, titular do cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º 600000117, representada neste acto pelo Subdirector-Geral Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo, designado pelo Despacho n.º 3303/2010, publicado na II Série do DR, de 23 de Fevereiro, substituto legal do Director Geral,

Dr. Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, com poderes para outorgar o presente Protocolo nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril,

acordam, com a concordância da Direcção Regional da Educação e Formação, em celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e finalidades)

O objecto do presente protocolo é assegurar o funcionamento do 3º ciclo do Ensino Básico Recorrente no Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada, com as seguintes finalidades:

- a) Proporcionar aos cidadãos que já não se encontram na idade normal de frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário uma oportunidade de completarem a sua escolaridade;
- b) Contribuir para a valorização pessoal, social e cultural dos reclusos do Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo;
- c) Contribuir ainda para a erradicação gradual do analfabetismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1- Disponibilizar pessoal docente para leccionar as disciplinas do 3º ciclo do Ensino Recorrente no Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada;

2- Disponibilizar pessoal docente para apoio específico às disciplinas de Português e Matemática;

3- Fornecer atempadamente à Segunda Outorgante toda a informação necessária ao início das actividades lectivas, nomeadamente o horário lectivo e os dados pessoais relativos ao pessoal docente que irá leccionar as respectivas disciplinas;

4- Promover a participação do pessoal docente nas reuniões convocadas pela Segunda Outorgante;

5- Fornecer informação sobre o percurso escolar e a avaliação final dos reclusos/alunos;

6- Acordar com a Segunda Outorgante os horários das actividades lectivas e eventuais alterações que o mesmo possa sofrer.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1- Fornecer à Primeira Outorgante, no início do ano lectivo, informação relativa à situação escolar dos novos reclusos/alunos para definição das suas equivalências de estudos;

2- Informar a primeira outorgante acerca de eventuais alterações na constituição do grupo de alunos, de modo a proceder-se à actualização periódica da lista de frequência das actividades lectivas;

3- Fornecer à Primeira Outorgante, mensalmente, informação sobre a assiduidade do pessoal docente;

4- Criar condições para o normal funcionamento das aulas, nomeadamente através da manutenção da ordem e segurança;

5- Disponibilizar instalações físicas e equipamento adequado à leccionação das aulas das diferentes disciplinas;

6- Promover o acompanhamento regular das actividades de ensino, nomeadamente através da participação em reuniões convocadas pela primeira outorgante;

7- Processar ao pessoal docente que leccione as disciplinas das modalidades de ensino previstas neste Protocolo no Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada o subsídio de risco legalmente fixado.

CLÁUSULA QUARTA

(Calendário das actividades lectivas)

A leccionação do Ensino Recorrente no Estabelecimento prisional Regional de Ponta Delgada far-se-á de acordo com o calendário lectivo estabelecido pela Direcção Regional da Educação e Formação.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

O presente protocolo é celebrado para vigorar no ano lectivo 2010/2011 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

1. O presente Protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das outorgantes, com aviso prévio de sessenta dias;

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e serão objecto de aditamento ao mesmo.

Feito em duplicado, em Angra do Heroísmo, aos 20 dias do mês de Julho de 2010, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Pela Escola Secundária Antero de Quental

Jorge Manuel Batista Nunes de Azevedo,
(Subdirector-Geral)

João António Leitão da Costa, (Assessor do
Conselho Executivo).

Pela Direcção Regional da Educação

Fabiola Jael Cardoso, (Directora Regional da
Educação e Formação).